



ORGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei N°3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br

Ano X | Edição eletrônica n° 2428 | Terça-feira, 1 de novembro de 2022.

Este documento contém 22 páginas

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01	Secretaria de Educação.....	10
Gabinete.....	01	Secretaria de Cultura.....	11
Secretaria de Administração.....	07	Secretaria de Desenvolvimento Urbano.....	11
Divisão de Recursos Humanos.....	07	Diretoria de Trânsito.....	11
Secretaria de Fazenda.....	10	Capseci.....	22
Divisão de Fiscalização.....	10		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 346, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Administrativo;

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico Contábil;

Considerando o Relatório Circunstanciado da Secretária Municipal da Fazenda;

DECRETA

Art. 1º. Ficam cancelados os saldos dos seguintes restos a pagar não processados (não liquidados):

Empenho	Credor	Exercício	Saldo de restos a pagar	Saldo a Cancelar
16797	Instituto Bom Jesus	2020	R\$ 83.019,66	R\$ 83.019,66
15583	Instituto Bom Jesus	2020	R\$ 65.590,32	R\$ 65.590,32
895	Instituto Bom Jesus	2021	R\$ 505.547,92	R\$ 505.547,92
19420	Instituto Bom Jesus	2021	R\$ 641.411,44	R\$ 641.411,44
19421	Instituto Bom Jesus	2021	R\$ 816,93	R\$ 816,93
22782	Clínica Hiperbárica de Cicatrização Ltda.	2021	R\$ 440,00	R\$ 440,00
21791	Laboratório Santa Paula S/C Ltda.	2021	R\$ 28,21	R\$ 28,21
22688	Unitec Diagnóstico por Imagem Ltda.	2021	R\$ 161,46	R\$ 161,46
22689	Unitec Diagnóstico por Imagem Ltda.	2021	R\$ 316,64	R\$ 316,64
22653	MRS Serviços Médicos Ltda.	2021	R\$ 570,00	R\$ 570,00
22654	MRS Serviços Médicos Ltda.	2021	R\$ 1.152,00	R\$ 1.152,00
17873	R F Fanhani & Cia Ltda. ME	2021	R\$ 1.127,86	R\$ 1.127,86
22775	R F Fanhani & Cia Ltda. ME	2021	R\$ 109,24	R\$ 109,24
13894	Centro Clínico Ueara Ltda.	2021	R\$ 0,73	R\$ 0,73
21788	Centro Clínico Ueara Ltda.	2021	R\$ 0,27	R\$ 0,27
173	Clínica de Fratura e Ortopedia Cianorte Ltda.	2021	R\$ 170,00	R\$ 170,00
22758	Clínica de Fratura e Ortopedia Cianorte Ltda.	2021	R\$ 362,00	R\$ 362,00
11453	Climed Clínica Médica S/S Ltda.	2021	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
11454	Climed Clínica Médica S/S Ltda.	2021	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00
17022	Climed Clínica Médica S/S Ltda.	2021	R\$ 12.687,39	R\$ 12.687,39
17023	Climed Clínica Médica S/S Ltda.	2021	R\$ 44.866,61	R\$ 44.866,61
4196	Clínica Médica Vianna S/S Ltda.	2021	R\$ 0,02	R\$ 0,02
22754	Clínica Médica Vianna S/S Ltda.	2021	R\$ 202,39	R\$ 202,39
9047	Hospital de Olhos Noroeste do Paraná Ltda.	2021	R\$ 57.068,81	R\$ 57.068,81
22463	Clínica do Coração Cianorte Ltda.	2021	R\$ 20.737,32	R\$ 20.737,32
22755	Clínica Shirasu Ltda.	2021	R\$ 775,80	R\$ 775,80
162	Clínica Lucas Stocco Ltda.	2021	R\$ 6.261,93	R\$ 6.261,93
163	Clínica Lucas Stocco Ltda.	2021	R\$ 7.044,22	R\$ 7.044,22
22757	Cerezamar Hospedagem Eireli	2021	R\$ 10.159,00	R\$ 10.159,00
22779	Polizel Laboratório de Análises Clínicas de Cianorte Ltda.	2021	R\$ 436,72	R\$ 436,72
22781	Instituto Prevenção e Diagnose S/S Ltda. ME	2021	R\$ 29,18	R\$ 29,18
17772	Fisio Center Centro de Fisioterapia e Reabilitação	2021	R\$ 230,00	R\$ 230,00

Empenho	Credor	Exercício	Saldo de restos a pagar	Saldo a Cancelar
22763	Fisio Center Centro de Fisioterapia e Reabilitação Ltda.	2021	R\$ 12.672,39	R\$ 12.672,39
22641	Clínica do Coração Cianorte Ltda.	2021	R\$ 4.583,33	R\$ 4.583,33
22642	Clínica do Coração Cianorte Ltda.	2021	R\$ 15.416,66	R\$ 15.416,66
9050	Fisioclínica Cianorte Eireli	2021	R\$ 0,86	R\$ 0,86
9051	Fisioclínica Cianorte Eireli	2021	R\$ 0,71	R\$ 0,71
9045	Clínica Médica Dr. Eudes Rodrigues Ferreira Ltda.	2021	R\$ 0,80	R\$ 0,80
9046	Clínica Médica Dr. Eudes Rodrigues Ferreira Ltda.	2021	R\$ 0,21	R\$ 0,21
22770	Lopes & Donato Ltda. ME	2021	R\$ 10,00	R\$ 10,00
22771	Lopes & Donato Ltda. ME	2021	R\$ 388,40	R\$ 388,40
17867	Clínica de Cirurgia e Videoendoscopia Cianorte S/S Ltda.	2021	R\$ 457,91	R\$ 457,91
22780	Clínica de Cirurgia e Videoendoscopia Cianorte S/S Ltda.	2021	R\$ 90,59	R\$ 90,59
22765	Paroschi Clínica Médica Ltda.	2021	R\$ 369,46	R\$ 369,46
22766	Paroschi Clínica Médica Ltda.	2021	R\$ 438,03	R\$ 438,03
13900	Fisiofurquim Ltda.	2021	R\$ 0,10	R\$ 0,10
17866	Fisiofurquim Ltda.	2021	R\$ 0,95	R\$ 0,95
22772	Hurtado & Hberle S/S Ltda.	2021	R\$ 489,00	R\$ 489,00
22773	Hurtado & Hberle S/S Ltda.	2021	R\$ 229,00	R\$ 229,00
22651	Call Egg Serviços de Telemedicina Ltda.	2021	R\$ 0,60	R\$ 0,60
22655	RMSN Serviços Médicos Ltda.	2021	R\$ 4.540,00	R\$ 4.540,00
22656	RMSN Serviços Médicos Ltda.	2021	R\$ 8.744,00	R\$ 8.744,00
21790	Laboratório Menino Jesus S/S Ltda.	2021	R\$ 194,92	R\$ 194,92
1657	GS Mendes & Alcântara S/S Ltda.	2021	R\$ 18.149,84	R\$ 18.149,84
22785	GS Mendes & Alcântara S/S Ltda.	2021	R\$ 1.225,01	R\$ 1.225,01
22696	M A R Wille & Cia Ltda.	2021	R\$ 0,45	R\$ 0,45
22784	M A R Wille & Cia Ltda.	2021	R\$ 946,23	R\$ 946,23
625	CICENOP - Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná	2021	R\$ 4.691,36	R\$ 4.691,36
15998	CICENOP - Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná	2021	R\$ 40.376,68	R\$ 40.376,68
15999	CICENOP - Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná	2021	R\$ 101.721,48	R\$ 101.721,48
626	CICENOP - Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná	2021	R\$ 62.910,24	R\$ 62.910,24
1885	CICENOP - Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná	2020	R\$ 189.186,88	R\$ 189.186,88
1720	CICENOP - Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná	2021	R\$ 110.002,69	R\$ 110.002,69
22768	Instituto Mafra Imagem Ltda.	2021	R\$ 765,87	R\$ 765,87
22760	M A Parisi & Cia Ltda.	2021	R\$ 372,09	R\$ 372,09
22762	Schyene Ritter dos Santos Maia Eireli	2021	R\$ 1.082,60	R\$ 1.082,60
21793	G S R Diagnóstico por Imagem Ltda.	2021	R\$ 66,35	R\$ 66,35
13897	Laboratório de Análises Clínicas Cianorte Ltda.	2021	R\$ 72,12	R\$ 72,12
22769	Laboratório de Análises Clínicas Cianorte Ltda.	2021	R\$ 395,28	R\$ 395,28
17769	Katmed - Clínica Médicos Ltda.	2021	R\$ 30,90	R\$ 30,90
17770	Katmed - Clínica Médicos Ltda.	2021	R\$ 17,10	R\$ 17,10
17765	Orto Físio Cianorte Clínica de Fisioterapia e Reabilitação S/C Ltda.	2021	R\$ 5,00	R\$ 5,00
21789	Orto Físio Cianorte Clínica de Fisioterapia e Reabilitação S/C Ltda.	2021	R\$ 2.053,73	R\$ 2.053,73
21261	Uniterapia S/S Ltda.	2021	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
21262	Uniterapia S/S Ltda.	2021	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00
22783	Ortofisioclin Clínica de Ortopedia Ltda. - EPP	2021	R\$ 507,87	R\$ 507,87
17763	Clínica Médica de Urologia Dr. Antonio Ltda. - ME	2021	R\$ 91,80	R\$ 91,80

Art. 2º. Fica a Divisão de Contabilidade autorizada a efetuar os lançamentos contábeis objetivando a exclusão dos saldos dos empenhos relacionados no artigo anterior do passivo financeiro do Município.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 31 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



DECRETO Nº 347, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.332, de 17 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de **RS 69.288,00 (sessenta e nove mil duzentos e oitenta e oito reais)**, para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

<u>Suplementação</u>	
09.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação
09.007.00.000.0000.0.000.	Divisão de Alimentação Escolar
09.007.12.306.0013.2.076.	Fornecimento de Alimentação Escolar
542 - 3.3.90.32.00.00	1042 Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita
	69.288,00
Total Suplementação: 69.288,00	

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior tem como suporte financeiro os recursos provenientes de expectativa de excesso de arrecadação, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte categoria de receita e fonte de recursos:

Receita: 1.7.1.4.52.01.00.00000000	Fonte: 1042	69.288,00
Total da Receita: 69.288,00		

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 31 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

DECRETO Nº 348, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Efetua transposição parcial de recursos entre programas da Secretaria de Administração e Secretaria de Obras e Serviços Públicos autorizada pela Lei Municipal nº 5.265, de 5 de julho de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Efetua a transposição parcial de recursos entre programas, no valor de **RS 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

<u>Suplementação</u>	
06.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Administração
06.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretário
06.001.06.181.0006.2.177.	Apoio ao Policiamento Militar
1364 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	25.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Cons. Estradas e Vias Urbanas
15.002.26.782.0021.2.127.	Administração, Conservação e Reparos de Estradas e Vias Urbanas
882 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	20.000,00
Total Suplementação: 45.000,00	

Art. 2º. A transposição efetuada no artigo anterior, na forma do disposto no artigo 24, II da Lei 5.265, de 5 de julho de 2021, tem como suporte financeiro os recursos provenientes dos seguintes programas/dotações do orçamento vigente:

<u>Redução</u>	
06.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Administração
06.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretário
06.001.04.122.0004.2.026.	Encargos Gerais do Município
156 - 3.3.90.30.00.00	01000 Material de Consumo
	6.000,00
160 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	6.000,00
06.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Recursos Humanos
06.003.04.122.0004.2.037.	Manutenção da Divisão de Recursos Humanos
200 - 3.3.90.30.00.00	01000 Material de Consumo
	4.000,00
06.004.00.000.0000.0.000.	Divisão de Licitações
06.004.04.122.0004.2.038.	Manutenção da Divisão de Licitações
209 - 3.3.90.30.00.00	01000 Material de Consumo
	4.000,00
06.006.00.000.0000.0.000.	Divisão de Gestão e Controle de Frotas
06.006.04.122.0004.2.198.	Manutenção da Divisão de Gestão e Controle de Frotas
1372 - 3.3.90.30.00.00	01000 Material de Consumo
	5.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Serviços Municipais
15.003.15.452.0022.2.133.	Coleta do Lixo Doméstico nos Distritos de Vidigal e São Lourenço
927 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	20.000,00
Total Redução: 45.000,00	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 31 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

DECRETO Nº 349, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Efetua transferência entre categorias econômicas autorizada pela Lei Municipal nº 5.265, de 5 de julho de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica efetuada a transferência de recursos entre categorias econômicas no valor de **RS 40.000,00 (quarenta mil reais)**, para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

<u>Suplementação</u>	
11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Esportes e Lazer
11.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Esportes e Lazer
11.002.27.811.0017.2.030.	Promoção e Apoio ao Esporte de Alto Rendimento
621 - 3.3.90.33.00.00	01000 Passagens e Despesas com Locomoção
	40.000,00
Total Suplementação: 40.000,00	

Art. 2º. A transferência efetuada no artigo anterior, na forma do disposto no artigo 24, II da Lei 5.265, de 5 de julho de 2021, tem como suporte financeiro os recursos provenientes das seguintes dotações/categorias do orçamento vigente:

<u>Redução</u>	
11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Esportes e Lazer
11.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Esportes e Lazer
11.002.27.122.0017.2.026.	Aquisição Equipamentos para a Secretaria de Esportes e Lazer
605 - 4.4.90.52.00.00	01000 Equipamentos e Material Permanente
	40.000,00
Total Redução: 40.000,00	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 31 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

DECRETO Nº 350, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.332, de 17 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de **RS 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**, para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

<u>Suplementação</u>	
06.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Administração
06.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretário
06.001.04.122.0004.2.026.	Encargos Gerais do Município
150 - 3.1.90.03.00.00	01000 Pensões do RPPS e do Militar
	6.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Esportes e Lazer
11.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Esportes e Lazer
11.002.27.811.0017.2.030.	Promoção e Apoio ao Esporte de Alto Rendimento
621 - 3.3.90.33.00.00	01000 Passagens e Despesas com Locomoção
	40.000,00
Total Suplementação: 46.000,00	

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em importância, provenientes do cancelamento parcial, conforme disposto no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, das seguintes dotações:

<u>Redução</u>	
06.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Administração
06.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretário
06.001.04.122.0004.2.026.	Encargos Gerais do Município
160 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	6.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Esportes e Lazer
11.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Esportes e Lazer
11.002.27.812.0017.2.088.	Manutenção e Conservação de Ginásios e Quadras de Esportes
640 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	40.000,00
Total Redução: 46.000,00	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 31 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



DECRETO Nº 351, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Abre crédito adicional especial autorizado pela Lei Municipal nº 5.462, de 25 de outubro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional especial, no valor de **RS 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Suplementação			
13.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Assistência Social		
13.002.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social		
13.002.08.243.0019.6.006.	Cofinanciamento da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente - não Governamental		
1554 - 4.4.50.42.00.00	1016 Auxílios	40.000,00	
13.002.08.244.0019.2.100.	Cofinanciamento da Rede Socioassistencial não Governamental		
1553 - 4.4.50.42.00.00	1016 Auxílios	40.000,00	
13.005.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Políticas Públicas s/ Drogas		
13.005.08.244.0019.2.143.	Manutenção dos Serviços de Políticas Públicas sobre Drogas		
1555 - 4.4.50.42.00.00	1016 Auxílios	30.000,00	
Total Suplementação:		110.000,00	

Art. 2º. O crédito aberto no artigo tem como suporte financeiro os recursos provenientes de do excesso de arrecadação, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, II, da lei 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes categorias de receita e fonte de recursos:

Receita: 2.4.1.9.99.01.02.00000000	Fonte: 1016	110.000,00
Total da Receita:		110.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 31 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.405, DE 5 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do Município de Cianorte para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento do Município de Cianorte para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, disposições da Lei Orgânica do Município e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as políticas de aplicação financeira e orçamentária para o desenvolvimento municipal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre transparência;
- IX - as disposições finais.

Capítulo II**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado não financeiro para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III.

§ 1º As prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias constantes do Anexo V.

§ 2º Os programas incluídos no Anexo V guardarão consonância com os objetivos do Plano Plurianual do Município de Cianorte para o quadriênio 2022 - 2025, não se constituindo, entretanto, em limite às estimativas das receitas e à fixação das despesas.

§ 3º Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo, sendo admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determinam até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

Capítulo III**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - categoria de programação, a estrutura de classificação utilizada para identificar órgãos e unidades orçamentárias, programas e projetos/atividade;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - programa, o instrumento de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - projeto, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental com início e término;

VI - atividade, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental contínua;

VII - produto, o bem ou o serviço resultante da ação orçamentária;

VIII - unidade de medida, o instrumento utilizado para quantificar e expressar as características do produto;

IX - meta física, a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

X - modalidade de aplicação, indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou indiretamente por outras esferas de governo ou outros entes da Federação ou entidades privadas.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores e, quando for o caso, o produto, a unidade de medida e a meta física.

§ 2º A ação orçamentária, entendida como projeto/atividade, deve identificar a função e a subfunção à qual se vincula, sendo que:

I - a função reflete a competência institucional do órgão ou, no caso de órgão com mais de uma competência, aquela mais relacionada com a ação; e

II - a subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar a natureza da atuação governamental.

Art. 4º O orçamento compreenderá as receitas e despesas referentes aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Autarquia, instituídos ou mantidos pelo Poder Público Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema de Contabilidade Elotech.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as suas dotações respectivas, especificando a esfera orçamentária, o GND (Grupo de Natureza da Despesa), a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º Os Grupos de Natureza de Despesa - GND constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto.

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

VII - A Reserva de Contingência, prevista no art. 18, será classificada no GND 9.

§ 2º A Modalidade de Aplicação - MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, ou

III - transferências à União (MA 20)

IV - transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30)

V - transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

VI - transferências a Instituições Multigovernamentais (MA 70);

VII - transferências a Consórcios Públicos (MA 71);

VIII - Aplicações Diretas (MA 90); e

IX - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

X - O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).

XI - É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 6º Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão disponibilizar no Sistema de Contabilidade



informações referentes aos contratos, ou instrumentos congêneres firmados, inclusive com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

Capítulo IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 7º As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, Administração Direta e Administração Indireta - Autarquia, deverão ser elaboradas na forma e conteúdo estabelecido nesta Lei, em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 1964, no art. 5º da LRF e no arts. 126 e 127 da Lei Orgânica do Município de Cianorte será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2021 e será composto de:

I - mensagem ao Poder Legislativo;

II - projeto de lei; e

III - quadros orçamentários consolidados.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I - da receita e despesa do Município segundo as categorias econômicas, isolada e conjuntamente, evidenciando o equilíbrio orçamentário, conforme Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e rubrica;

III - do resumo da receita do orçamento, por rubrica e fontes;

IV - da fixação da despesa pelas funções, segundo as categorias econômicas;

V - da fixação da despesa pelas categorias econômicas, segundo as funções;

VI - da fixação da despesa pelas unidades orçamentárias, segundo as categorias econômicas;

VII - da fixação da despesa pelas unidades orçamentárias, segundo as funções;

VIII - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

IX - discriminação da legislação básica da receita;

X - descrição sucinta, para cada unidade orçamentária, de suas principais finalidades com respectiva legislação;

XI - as despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos desta Lei;

XII - da evolução da receita, por fonte, com colunas distintas para a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior à elaboração da proposta, a prevista para o exercício em que se elabora a proposta e a prevista para o exercício a que se refere a proposta; e

XIII - da evolução da despesa, por órgão orçamentário, com colunas distintas para a despesa realizada no exercício anterior à elaboração da proposta, a fixada para o exercício em que se elabora a proposta e a prevista para o exercício a que se refere à proposta.

§ 2º Os anexos da despesa previstos no inciso XI do § 1º do caput deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores por função e fonte de recursos.

§ 3º Os anexos da despesa previstos inciso XI do § 1º do caput serão disponibilizados na Internet até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - resumo da política econômica e social do governo municipal;

II - justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa;

III - memória de cálculo da estimativa da receita; e

IV - explicativo do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, na forma disposta no inciso II do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 5º A estimativa referida no inciso II do § 4º do caput será elaborada a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

Art. 9º Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto ao Poder Legislativo.

Art. 10. A coleta de dados das propostas orçamentárias, seu processamento e sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento serão realizados pela Assessoria de Planejamento, por meio do Sistema de Contabilidade Elotech.

Art. 11. A proposta orçamentária do Município para 2023 deverá estar compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 - 2025, em

observância ao disposto no art. 166 da Constituição e no caput do art. 5º da LRF e será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

I - promover a efetiva integração entre os Poderes e diferentes esferas de Governo, estimulando a participação de toda a sociedade;

II - adotar ações que visem à melhoria dos indicadores de educação;

III - investir em projetos que fomentem a melhoria da qualidade da atenção básica de saúde;

IV - fomentar o turismo rural, ecológico, religioso e de compras ou econômico;

V - potencializar boas opções de cultura, esporte e lazer;

VI - adotar mecanismo para o enfrentamento à violência urbana;

VII - mapear, elaborar projetos e captar recursos para a melhoria da infraestrutura urbana, construção de habitações de interesse social e gestão de riscos;

VIII - incentivar a preservação do meio ambiente, com atenção especial à gestão e destinação final de resíduos sólidos;

IX - captar recursos que visem à implantação de projetos de melhoria da gestão e mobilidade urbana;

X - ampliar as ações de atenção à população de rua, qualificando as equipes envolvidas;

XI - garantir a transparência, por meio da divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira.

XII - Investir em projetos de atração de novas empresas e indústrias ao Município, bem como incentivar as já existentes.

Art. 12. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Lei, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos, observado o disposto na Lei Federal Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e na LRF.

Art. 13. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, e para abertura de créditos suplementares, observado o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, na LRF e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A contratação de operações de crédito será limitada ao atendimento das necessidades relativas:

I - ao serviço da dívida e do seu refinanciamento;

II - aos investimentos prioritários e à execução dos serviços essenciais;

III - ao refinanciamento de dívida de responsabilidade do Tesouro Municipal.

Art. 14. A avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de que trata o § 3º do art. 50 da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como:

I - do m² das construções e do m² das pavimentações;

II - do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;

III - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

- do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º Os gastos serão apurados por meio das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas e as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

§ 2º O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 15. A Lei Orçamentária discriminará os recursos do Município e as transferências de recursos da União e do Estado, destinado à execução das ações de saúde, conforme estabelecido nos arts. 156, 157, 158, 160 e 163 da Lei Orgânica do Município.

Art. 16. As despesas destinadas ao custeio administrativo e operacional, exceto na área de educação infantil e fundamental, só poderão ter suas dotações reajustadas até o limite do percentual de variação das receitas correntes do Município.

Parágrafo único. Excetuam-se os casos de comprovada insuficiência decorrente de incremento físico nos serviços essenciais prestados à comunidade ou de novas atribuições em razão de mudanças na estrutura administrativa.

Art. 17. O Poder Legislativo terá uma dotação global, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, na Lei Orçamentária, que não poderá ultrapassar o percentual de 7,00% (sete por cento) conforme estabelecido pelo inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 18. A Proposta e a Lei Orçamentária conterão reserva de contingência em montante equivalente a até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



Parágrafo único. A Proposta e a Lei Orçamentária de 2023 contera reserva específica para atender a emendas individuais, que serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

Art. 19. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2023 deverão levar em conta a obtenção da meta de resultado primário, discriminado no Anexo de Metas Fiscais e ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o § 3º do art. 12 da LRF.

Art. 20. A origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com o inciso III do § 2º do art. 4º da LRF, estão explicitadas no Anexo de Metas Fiscais - Quadro Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual contera dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;

III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2023, da qual será dada a devida publicidade.

Art. 22. Todas as receitas e despesas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as receitas próprias, terão sua execução orçamentária e financeira registrada no Sistema de Contabilidade Elotech no mês em que ocorrerem os respectivos ingressos.

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária Anual atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2023, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

Seção II

Das alterações da Lei Orçamentária Anual e Programação da Despesa

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - incluir, excluir, alterar e transferir ações, desde que não resultem no desequilíbrio entre receita e despesa;

II - transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

III - promover ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação;

IV - alterar títulos e códigos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

V - efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15 % (dez por cento) do total da despesa fixada da Administração Direta, utilizando como recursos para cobertura aqueles definidos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações constantes do órgão da Administração Indireta, até o limite de 15 % (dez por cento) do total de sua despesa fixada, utilizando como recursos para cobertura os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VII - efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro apurado em exercícios anteriores, conforme os termos previstos no inciso I, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

VIII - efetuar a abertura de créditos adicionais tendo como suporte os recursos do excesso de arrecadação verificado nas respectivas fontes de receitas, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IX - efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares com recursos de operação de crédito, conforme os termos previstos no inciso IV, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 1º A transposição, a transferência ou o remanejamento mencionado no inciso II do caput não poderá resultar em alteração dos valores aprovados na LOA-2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional.

§ 2º As classificações das dotações previstas no art. 5º, no que tange

às fontes de recursos, poderão ser alteradas por ato próprio, de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação orçamentária.

§ 3º As suplementações de que tratam os incisos VII, VIII e IX não serão computadas para efeito do limite fixado nos incisos V e VI deste artigo.

Art. 25. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão elaborados e encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Cianorte para apreciação.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos especiais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das despesas e respectivas metas.

§ 2º Os créditos especiais aprovados pela Câmara Municipal de Cianorte, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 26. O detalhamento da Lei Orçamentária, bem como os créditos adicionais, relativos ao Poder Legislativo, será autorizado, no seu âmbito, mediante Resolução do Presidente da Câmara.

Art. 27. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares, destinados ao órgão do Poder Legislativo, serão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma do disposto no artigo 168, da Constituição Federal.

Art. 28. A Lei Orçamentária somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 29. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitua ou venha a se constituir em obrigação legal do Município, deverão, previamente, ser encaminhadas à Assessoria de Planejamento e à Secretaria Municipal de Fazenda, para que se manifestem sobre a sua adequação orçamentária e financeira, respectivamente.

Art. 30. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada contera, obrigatoriamente, referência ao Programa de Trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário.

Art. 31. Para efeito desta Lei, entende-se por despesa irrelevante, para fins do § 3º do art. 16 da LRF, aquelas rotineiras, de natureza continuada, que, a critério do gestor, possam ser redimensionadas a qualquer tempo.

Seção III

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 32. O Poder Executivo deverá elaborar e divulgar, até 30 dias após a publicação do orçamento anual, o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão ou entidade nos termos do art. 8º da LRF, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 33. A limitação de empenho e movimentação financeira, para atingir as metas fiscais previstas, se necessária, observará a realização da receita segundo a fonte de recursos e o montante de despesas autorizadas inclusive os créditos adicionais da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 1º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

I - obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública; e

II - as dotações custeadas com recursos de doações, convênios e operações especiais.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá na limitação do empenho e da movimentação financeira, acompanhado de memória de cálculo e da justificativa do ato.

Seção IV

Vedações

Art. 34. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações:

I - a título de subvenções sociais;

II - a título de "auxílios" para entidades privadas;

III - para a realização de transferência financeira a outro ente da federação;

IV - para, diretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas;

V - para clubes e associações dos servidores ou quaisquer entidades congêneres, vinculadas a quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades e empresas públicas; e

VI - para projetos novos antes de adequadamente atendidos os em andamentos e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da LRF.

§ 1º Excetua-se do disposto no inciso I do caput as subvenções sociais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - prestam atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas



áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura ou civismo;

II - realizam atividades de natureza continuada;

III - tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º Excetua-se do disposto no inciso II do caput os auxílios para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais; e

III - destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

§ 4º Excetua-se do disposto no inciso III do caput as transferências que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da LRF.

§ 5º Excetua-se do disposto no inciso IV do caput os casos que atendam as exigências do art. 26 da LRF e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

§ 6º As normas do inciso IV do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

§ 7º Excetua-se do disposto no inciso V do caput os casos em que os recursos venham a ser destinados a creches e instituições para o atendimento pré-escolar, do idoso e dos portadores de deficiência e vítimas de epidemias, projetos ambientais, projetos sociais e programa médico de família.

Art. 35. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, nos termos do art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, fica condicionada à autorização por lei específica.

Art. 36. As transferências de recursos às entidades previstas nos §§ 1º e 3º do art. 34 desta Lei deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Compete ao Órgão concedente, o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Capítulo V

DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Art. 37. O regime de execução estabelecido neste artigo tem como finalidade garantir a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, observados os limites e regras previstas nos §§ 4º a 10 do art. 127 da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01, de 24 de maio de 2022.

§ 1º Não poderão ser apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), emendas:

I - com recursos insuficientes para a execução total das mesmas;

II - que criem despesas que ampliem contratos, convênios, parcerias, acordos e ajustes, já firmados pelo Poder Executivo;

III - que destinem recursos aos caixas escolares ou às unidades básicas de saúde que impliquem na ampliação do quadro de pessoal;

IV - que destinem recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 2º A fim de afastar a insuficiência de recursos previstos no inciso I do § 1º deste artigo, será admitida a soma de emendas parlamentares individuais.

§ 3º Fica estabelecido o limite de até 9 (nove) emendas por parlamentar, no valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por emenda, sendo que cada emenda deverá conter 1 (um) beneficiário.

Art. 38. O valor destinado a emenda parlamentar impositiva deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício financeiro.

§ 1º Ocorrendo a insuficiência de recursos, a suplementação deverá ser financiada pela anulação total ou parcial do crédito orçamentário de outra emenda do mesmo parlamentar, por ele indicada, ou por contrapartida de seu beneficiário.

§ 2º A execução de emenda parlamentar impositiva não concluída dentro do exercício financeiro, com repercussão orçamentária e financeira no exercício financeiro subsequente, terá sua repercussão limitada ao último ano de mandato do parlamentar.

Art. 39. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto no § 3º, do art. 166, da Constituição Federal de 1988, não poderão incidir sobre:

I - dotações com recursos vinculados a fundos, convênios ou operações de crédito;

II - dotações referentes à contrapartida obrigatória de recursos transferidos voluntariamente pela União, pelo Estado ou por Instituições Privadas;

III - dotações da administração direta ou indireta previstas no Projeto de Lei referentes a obras em andamento, paralisadas ou não concluídas.

Art. 40. Quando da destinação de recursos a organizações da sociedade civil, privadas, sem fins lucrativos, ou entidades públicas, deverão ser observados:

I - identificação da entidade através de CNPJ próprio;

II - estar a entidade rigorosamente em dia com as obrigações fiscais e contributivas (regularidade fiscal), junto à União, inclusive a Previdência Social, ao Estado Paraná e ao Município de Cianorte;

III - apresentar plano de trabalho com vistas à aplicação dos recursos a serem recebidos.

IV - estar articulada e conjugada com os programas e metas estabelecidas na Lei Municipal no 5.264, de 05 de julho de 2021 (Plano Plurianual 2022/2025), contribuindo para que seus indicadores sejam alcançados;

V - as diretrizes e normas regulamentares pertinentes, em especial a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, no que couber.

Parágrafo único. Caso, no momento da efetiva destinação de recursos às entidades mencionadas no caput deste artigo, esses se mostrem insuficientes para realizar o objetivo da emenda parlamentar, as referidas entidades poderão realizar o complemento correspondente.

Art. 41. Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão adotar os meios e medidas necessários para garantir a execução orçamentária e financeira obrigatória, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações orçamentárias que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas parlamentares apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput, corresponde ao disposto nos arts. 61, 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º O valor das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória por autor corresponderá a 1/10 (um dez avos) do montante previsto no caput do art. 38 desta Lei, limitado ao montante total incluído pelas programações orçamentárias na Lei do Orçamento Anual.

§ 4º Nos casos de indicação de emenda parlamentar individual, com modalidade de transferência de bens móveis por doação, com finalidade definida de aplicação direta, será considerada concluída a execução quando se der a transmissão dos mesmos, ou quando for emitida a ordem de serviços pela entidade gestora.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nos demonstrativos em anexo, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata este artigo poderão ser reduzidos em índice igual ou inferior ao incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias, incidindo a limitação de valores na ordem de prioridade definida pelos autores das emendas, no momento da proposição das mesmas.

Art. 42. A obrigatoriedade de que trata os §§ 4º a 10 do art. 127 da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01, de 24 de maio de 2022, não impõe a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais em desconformidade com o disposto no art. 37 da Constituição Federal, de 1988, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou demais normas vigentes ou que vierem a lhes substituir.

§ 1º As programações orçamentárias de emendas parlamentares individuais, não serão de execução obrigatória em caso de impedimento de ordem técnica, não afastados nos termos do parágrafo subsequente.

§ 2º Entende-se por impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária em consonância com as regras e os princípios que regem a Administração Pública, exemplificativamente:

I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão ou pela entidade gestora da emenda, nos casos em que for necessário;

II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III - a não comprovação, por parte dos beneficiários, quando a cargo do empreendimento, após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão ou da entidade gestora da emenda;



VI - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos do programa e da ação orçamentária;

VII - a desconformidade do objeto da despesa com as ações e programas previstos na Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

VIII - os impedimentos de qualquer natureza que sejam insuperáveis ou cujo prazo para superação inviabilize a sua execução no exercício financeiro;

IX - a não comprovação de interesse público, que deverá ser expresso mediante projeto, indicadores e metas a serem perseguidas;

X - a desconformidade da proposição com os preceitos previstos nesta Lei.

§ 3º Não caracteriza impedimento de ordem técnica a falta ou a escassez de pessoal para a análise de indicações de que trata este artigo.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43. As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal serão incluídas na Lei Orçamentária, em seus anexos e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Art. 44. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. A despesa com pessoal e encargos sociais, constante da proposta orçamentária para 2023, deverá observar o disposto no art. 29-A da Constituição Federal e nos arts. 20 e 71 da LRF.

§ 1º No cálculo do limite deverão ser considerados os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral da remuneração dos servidores públicos do município.

§ 2º No caso de extrapolação dos limites, o Poder Executivo deverá proceder ao disposto nos incisos I e II do § 3º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de diárias, auxílio alimentação, auxílio saúde e transporte de qualquer natureza.

Art. 46. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de pessoal, observado o disposto no art. 71 da LRF.

Art. 47. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelece o art. 17 da LRF;

II - demonstrativo do impacto da despesa, referido no art. 20 da LRF, destacando ativos, inativos e pensionistas; e

III - manifestação da Assessoria de Planejamento e da Secretaria Municipal de Fazenda, sobre o impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

Capítulo VIII

DAS POLÍTICAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 48. A aplicação de recursos oficiais para o desenvolvimento do Município dará prioridade às ações e diretrizes que:

I - permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhe possibilite a obtenção de um novo padrão de bem estar social;

II - atendam às micro, pequenas e médias empresas, bem como aos pequenos e médios produtores e suas cooperativas;

III - atendam a projetos sociais, de infraestrutura econômica e de habitação popular;

IV - objetivem o desenvolvimento econômico-social do Município e impliquem na distribuição de renda e geração de empregos;

V - atendam a projetos destinados à defesa, preservação e recuperação do meio ambiente.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49. A gestão tributária e financeira do município visa:

I - aumentar a produtividade na arrecadação dos tributos próprios;

II - propiciar nível adequado de facilitação aos contribuintes nas relações com a Secretaria de Fazenda;

III - integrar os sistemas informatizados de controle de arrecadação, conciliação bancária e atendimento ao contribuinte;

IV - reestruturar os procedimentos relativos ao processo

administrativo-tributário (litígio tributário);

V - reestruturar os sistemas de avaliação e controle de despesa e das contas bancárias.

Art. 50. A Lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária, só será aprovada ou editada se atendido o disposto no artigo 14 da LRF.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSPARÊNCIA

Art. 51. O Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na internet, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações, respeitando o disposto no artigo 48 da LRF:

I - os Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - as Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;

III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e

IV - o Relatório de Gestão Fiscal;

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 53. O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado à sanção, até o encerramento do período Legislativo.

Art. 54. Integram esta Lei:

I - Estimativa das Receitas e Metodologia e Memória de Cálculo;

II - Projeção das Despesas e Metodologia e Memória de Cálculo;

III - Anexo de Metas Fiscais;

IV - Anexo de Riscos Fiscais;

V - Metas Prioritárias para 2023;

VI - Anexo de Obras em Andamento.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 5 de julho de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Republicação

Secretaria de Administração Div. de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1815/2022-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 005/2021, de 04 de Novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, o contrato por prazo determinado de **CRISTIANE STRAUBE MUNHOZ DE QUEIROZ** para exercer a função pública inerente ao cargo de **EDUCADOR INFANTIL 40 HORAS**, até **16/12/2022**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **MARIA CRISTINA GOMES DA SILVA VENDRAMINI**, suprimido por ocasião de Licença Especial, procedida de licença maternidade, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de Outubro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1816/2022-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 15095, de 19/10/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, a servidora pública municipal **MARIA CRISTINA GOMES DA SILVA VENDRAMINI**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **EDUCADOR INFANTIL 40 HORAS**, 03 (três) meses de licença especial, referente ao quinquênio de 06/04/2015 a 05/04/2020 no período de **23/10/2022**



a 20/01/2023, de acordo com o Artigo n.º 145 da Lei n.º 1.267/90, de 11/09/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3.801/2012, de 20/03/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de Outubro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1830/2022-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 15061, de 18/10/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal, **VILMA PEREIRA DE SOUZA FERNANDES**, referente ao Contrato de Regime Especial de Trabalho, previsto na Lei Municipal nº 4.615, de 13 de agosto de 2015, no qual exerce a função pública inerente ao cargo de **EDUCADOR INFANTIL – 40 HORAS - PSS**, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de **25 de outubro de 2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de Outubro de 2022

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1831/2022-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 004/2021, de 23 de Setembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º. **PRORROGAR**, o contrato por prazo determinado de **ALZANI APARECIDA DE AGUILAR MELO** para exercer a função pública inerente ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS II**, até **25/12/2022**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **MARIA DE LOURDES BARANOVSKI RADAEL**, que se encontra em licença para tratamento de saúde, percebendo vencimento atribuído ao grau **G – 33** da tabela de vencimentos do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de Outubro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1836/2022-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO**, a perda de direito das pessoas abaixo relacionadas para o cargo de **ENFERMEIRO**, regulamentado pelo Edital n.º 001/2019, de 31 de Dezembro de 2019, em pleitear a sua nomeação para o referido cargo, tendo em vista o não cumprimento da exigência do edital de convocação, publicado no órgão oficial eletrônico do Município de Cianorte, Edição nº 2418, de 17 de Outubro de 2022.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Heloisa Aparecida da Cunha Mendes Dantas	12º (décimo segundo) lugar
Márcia V. Ricardo Benedet	15º (décimo quinto) lugar
Fernanda Maciel Dua	17º (décimo sétimo) lugar

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de Outubro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1837/2022-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO**, a perda de direito das pessoas abaixo relacionadas, para o cargo de **AUXILIAR DE FARMÁCIA**, regulamentado pelo Edital n.º 001/2018, de 14 de Agosto de 2018, em pleitear a sua nomeação para o referido cargo, tendo em vista o não cumprimento da exigência do edital de convocação, publicado no órgão oficial eletrônico do Município de Cianorte, Edição nº 2418, de 17 de Outubro de 2022.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Roseli Mitsuko Kimura Ishii	03º (terceiro) lugar
Juliana Pinzan	05º (quinto) lugar

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de Outubro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1838/2022-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO**, a perda de direito da pessoa abaixo relacionada, para o cargo de **ATENDENTE DE APOIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, regulamentado pelo Edital n.º 001/2018, de 14 de Agosto de 2018, em pleitear a sua nomeação para o referido cargo, tendo em vista o não cumprimento da exigência do edital de convocação, publicado no órgão oficial eletrônico do Município de Cianorte, Edição nº 2418, de 17 de Outubro de 2022.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Rhayany Canuto da Silva Cortez	225º (ducentésimo vigésimo quinto) lugar

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de Outubro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1839/2022-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 001/2019, de 03 de Dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º. **PRORROGAR**, o contrato por prazo determinado de **MAURISIA DE MELO RODRIGUES TAVARES** para exercer a função pública inerente ao cargo de **EDUCADOR INFANTIL 30 HORAS**, até **16/12/2022**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **LUZIA BRASIL BELÊ**, suprimido por ocasião de Licença Especial, percebendo vencimento atribuído ao **Nível A, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de Outubro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1840/2022-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 001/2019, de 03 de Dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º. **PRORROGAR**, o contrato por prazo determinado de **ANDRESSA SIQUEIRA DE ANDRADE** para exercer a função pública inerente ao cargo de **EDUCADOR INFANTIL 30 HORAS** até **16/12/2022**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **JOSIANE ANDRÉIA NILO DA SILVA PACHIERI**, que se encontra em



Licença para Tratamento de Saúde, percebendo vencimento atribuído ao **Nível A, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de Outubro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1841/2022-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 005/2021, de 04 de Novembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º. **PRORROGAR**, o contrato por prazo determinado de **MARIA CLÁUDIA FREIRE DA SILVA TEIXEIRA** para exercer a função pública inerente ao cargo de **EDUCADOR INFANTIL 40 HORAS**, até **16/12/2022**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **LIDIANE DE SOUZA SILVA**, suprimimento por ocasião de readaptação temporária, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de Outubro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1842/2022-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 004/2021, de 23 de Setembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º. **PRORROGAR**, o contrato por prazo determinado de **ADRIANA APARECIDA RODRIGUES BREGOLLA** para exercer a função pública inerente ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS II**, até **16/12/2022**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **MARIA IVONE DE FIGUEIREDO SOUZA**, que se encontra em licença para tratamento de saúde, percebendo vencimento atribuído ao grau **G – 33** da tabela de vencimentos do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de Outubro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1843/2022-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o memorando nº 92/2022, de 14/10/2022, da Divisão de Administração, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER**, férias no dia **01/11/2022** ao servidor público municipal **DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, referente ao período interrompido através da Portaria nº 585/2021 de 25 de Maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de Outubro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1849/2022-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

RESOLVE:

Art. 1º - **INTERROMPER**, o gozo das férias do servidor público municipal **JOSE VALDECIR VICTOLO BIASOTTO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, no período de **17/10/2022 a 31/10/2022**, devido à necessidade do Município.

Art. 2º - O novo período para o gozo dos dias será em data a ser definida pela administração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 01 de Novembro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1850/2022-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

À vista do contido no processo protocolado sob nº 14401, de 03 de Outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora pública municipal **MARIA ELIANE DE SOUZA BERGAMASCO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE PROFESSOR**, com proventos integrais, totalizando o valor mensal de R\$ 5.088,01 (cinco mil, oitenta e oito reais e um centavo), totalizando o valor anual de R\$ 61.056,12 (sessenta e um mil, cinquenta e seis reais e doze centavos), a partir de **01 de Novembro de 2022**.

Art. 2º - Aposentadoria concedida de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional Nº. 41 de 19/12/2003, e com o reajuste de seus proventos de acordo com Art. 7º da EC Nº. 41/03, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 01 de Novembro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1851/2022-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

À vista do contido no processo protocolado sob nº 14402, de 03 de Outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora pública municipal **SILVANA LEMOS OLIVEIRA COUTO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE PROFESSOR**, com proventos integrais, totalizando o valor mensal de R\$ 4.949,44 (quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), totalizando o valor anual de R\$ 59.393,28 (cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), a partir de **01 de Novembro de 2022**.

Art. 2º - Aposentadoria concedida de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional Nº. 41 de 19/12/2003, e com o reajuste de seus proventos de acordo com Art. 7º da EC Nº. 41/03, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 01 de Novembro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1852/2022-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

À vista do contido no processo protocolado sob nº 13018, de 06 de Setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora pública municipal **TEREZA PASIAN**



BULLA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição transformado em dias no total de 6.854 (seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro) dias conforme previsto no art. 62, § 2º, da Orientação Normativa SPS nº. 02, de 31/03/2009, com proventos proporcionais no valor de R\$ 1.860,17 (um mil, oitocentos e sessenta reais e dezessete centavos), e valor anual de R\$ 22.322,04 (vinte e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e quatro centavos), tendo em vista que a requerente acumulará esta aposentadoria com outro benefício de pensão do INSS, nos termos do art. 24, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, fica concedido os proventos no valor mensal de R\$ 1.600,90 (um mil, seiscentos reais e noventa centavos) totalizando o valor anual de R\$ 19.210,80 (dezenove mil, duzentos e dez reais e oitenta centavos), a partir de 01 de Novembro de 2022.

Art. 2º - Aposentadoria concedida de acordo com o artigo 40, §1º, Inciso III, Alínea "B" da Constituição Federal, e com o reajuste respeitando as regras do artigo 40, § 8º da Constituição Federal, c/c item 18, II, "a" da Nota Explicativa nº 03/2014 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS, ou seja, **sem paridade**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 01 de Novembro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria da Fazenda Div. de Fiscalização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº294/2022

DADOS DO AUTUADO:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SILMARA DOMINGOS LANGRAFE
CPF/CNPJ: 026.822.299-13
ENDEREÇO: R. DO PROFESSOR Nº932 BAIRRO: RES. NOVA ITALIA
CIDADE: CIANORTE ESTADO: PARANÁ

DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO: R. DO PROFESSOR Nº944 BAIRRO: RES. NOVA ITALIA
Z:079 Q:0007 D:0015 CAD: 1-79006600

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra citado, verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a CAPINA/LIMPEZA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo limpo, bem como não realizou a limpeza da calçada (passo público) e sarjeta fronteiriças à sua residência e/ou estabelecimento e a remoção de eventuais resíduos neles existentes, como mostra documentos e foto anexo; deixando de atender Notificação nº 4269-4/2022 na data de 29/09/2022.**

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Com fundamento nos artigos 17, 18, 28 e 30 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator no valor **R\$ 566,00**, com fundamento no art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias úteis.

OBS: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINICIÊNCIAS, as MULTAS serão cobradas em DOBRO, conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

DATA E ASSINATURAS:

As 13 : 32 Horas.

Cianorte, 31 de Outubro de 2022

Agente Fiscal: J. Jorge Ravilla
Nome: AGENTE FISCAL
Portaria nº: 485/2007

Assinatura do Agente Fiscal

TESTEMUNHA:

Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contrapé, cópia do mesmo.

Autuado ou Representante legal:

NOME: Ex. Correspondência

Assinatura do Autuado

OBSERVAÇÕES:

Não sendo possível localizar o infrator ou o mesmo se recusando a assinar, será averbada pela autoridade que o lavrar e publicado no Órgão Oficial, conforme art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Centro Cívico, 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Divisão de Fiscalização



AUTO DE INFRAÇÃO Nº294 /2022

PROPRIETÁRIO: SILMARA DOMINGOS LANGRAFE
ENDEREÇO: R. DO PROFESSOR Nº944 BAIRRO: RES. NOVA ITALIA
Z:079 Q:0007 D:0015 CAD: 1-79006600



26 10 2022

Secretaria de Educação

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75. Inc. II, § 3º da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº76.309.806/0001-28 com sede n. Centro Cívico, nº 100, zona 01, na cidade de Cianorte/PR, CEP 87200-127, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marco Antonio Franzato, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a **Contratação de empresa para prestação de serviços visando a aquisição de cadeiras e carteiras adaptadas para atendimento especial de crianças vinculadas a rede municipal da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, a saber:**

Item	Qtde	Un.	Descrição do item
1	6	Un	Cadeira Adaptada com Assento e Encosto em MDF, Cedrinho ou madeira similar, branca. Medidas aproximadas: Assento a nuca: 60 cm Largura do Quadril: 24 cm Profundidade do Assento: 30 cm Pé ao Joelho: 32 cm Tamanho local pés: 20 cm Assento ao ombro: 40 cm Largura dos ombros: 36 cm Hesq – Assento - Axila esquerda: 27 cm Hdir – Assento - Axila direita: 27 cm Largura do Tronco: 27 cm Apoio colindrico: 11 cm altura
2	1	Un	Carteira regulável para estudante acoplar cadeira de rodas, confeccionada em metalão 20 x 20 na chapa 18 travado com metalão 25 x 25 chapa 18, soldado com solda mig. Tendo 4 pontos individuais de regulagem de altura, pintura da ferragem eletrostática em pó épo, em forno de alta temperatura e sapatas antiderrapantes. Tampo em MDF 18mm na cor bege com bordas em madeira, medindo 1,10 mt. de comprimento x 80 cm de largura x altura regulável de 70 a 100 cm. Com entrada anatômica de 83 cm de comprimento x 20 cm de profundidade

Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: **compras.educacao@cianorte.pr.gov.br**. Cianorte-PR, 31 de Outubro de 2022. PUBLIQUE-SE.

Marco Antonio Franzato
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010

Secretaria de Cultura

Intenção de Dispensa de Licitação ART.75, INCISO II e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021

O Município de Cianorte PR, inscrito no CNPJMF sob o Nº 76.309.806/0001-28 com sede n. Centro Cívico, nº 100, zona 01, na cidade de Cianorte /PR, CEP 87200-127, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marco Antônio Franzato, termos do art.75, inciso II combinado com seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, torna público que tem interesse na **Coral Natalino**. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a aquisição direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: cultura@cianorte.pr.gov.br

Cianorte- PR, 27 de Outubro de 2022

Marco Antônio Franzato
Prefeito Municipal
PUBLIQUE-SE

Secretaria de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Trânsito



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DIRETRAN-CIANORTE até 12/12/2022.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAB3031	275050S000056188	14/10/2022	60503
AAC4B67	275050S000056477	20/10/2022	60503
AAP2B56	275050S000056228	15/10/2022	60503
ABH5G76	275050S000056492	20/10/2022	60503
ABM2808	275050S000056288	16/10/2022	60503
ABP0473	275050S000056382	18/10/2022	56732
ABP3184	275050S000056308	16/10/2022	60503
ACA8J46	275050S000056435	19/10/2022	60503
ACK9106	116100T000358185	16/10/2022	65300
ACL5802	275050S000056191	14/10/2022	56732
ACS3677	275050S000056505	20/10/2022	60503
ACZ2133	275050T000002620	24/10/2022	76331
ADV7821	275050S000056406	19/10/2022	60503
ADY0032	275050S000056223	15/10/2022	60503
AES3165	275050S000056296	16/10/2022	60503
AET5847	275050S000056297	16/10/2022	60503
AFG5809	275050S000056380	18/10/2022	60503
AFJ1790	275050S000056311	16/10/2022	60503
AFJ1790	275050S000056254	15/10/2022	60503
AFQ5123	275050S000056493	20/10/2022	60503
AFQ9307	275050S000056487	20/10/2022	60503
AFV2E21	275050S000056303	16/10/2022	60503
AFZ0171	275050S000056507	17/10/2022	60503
AGB6024	275050S000056438	19/10/2022	60503
AGI0287	275050S000056169	14/10/2022	60503
AGJ9501	275050S000056413	19/10/2022	60503
AGN2J41	275050T000002614	20/10/2022	76331
AGS0754	275050S000056272	16/10/2022	60503
AGX5541	275050S000056391	18/10/2022	60503
AGZ9742	116100T000250465	16/10/2022	54525
AHB7375	275050S000056319	17/10/2022	60503
AHH9914	275050S000056465	20/10/2022	60503
AHK0A39	275050S000056355	18/10/2022	60503
AHK4615	275050S000056362	18/10/2022	60503
AHK8916	275050S000056401	15/10/2022	60503
AHM1D88	275050T000002603	17/10/2022	57380
AHM7838	275050S000056306	16/10/2022	60503
AHM9J81	275050S000056334	17/10/2022	60503





AHS5J57	275050S000056256	15/10/2022	60503
AIB8572	275050S000056347	17/10/2022	60503
AIG9622	275050S000056403	19/10/2022	60503
AIG9622	275050S000056409	19/10/2022	60503
AIF4392	275050S000056489	20/10/2022	60503
AIS1495	275050S000056412	19/10/2022	60503
AIV9J33	275050S000056187	14/10/2022	60503
AIX8195	275050S000056234	15/10/2022	60503
AJE2905	275050S000056156	14/10/2022	60503
AJE2905	275050S000056316	17/10/2022	60503
AJE2905	275050S000056398	17/10/2022	60503
AJE2905	275050S000056354	18/10/2022	60503
AJF0459	275050S000056494	20/10/2022	60503
AJJ2785	275050S000056220	15/10/2022	60503
AJK6369	116100T000250466	16/10/2022	54525
AJL7H19	275050S000056372	18/10/2022	60503
AJO0880	275050S000056442	19/10/2022	60503
AJO5539	275050S000056496	20/10/2022	60503
AJS7274	275050S000056324	17/10/2022	60503
AJS9496	275050S000056383	18/10/2022	60503
AJU8753	275050S000056177	14/10/2022	60503
AJY0977	275050S000056353	17/10/2022	60503
AKB1D76	275050T000000452	20/10/2022	76252
AKD0401	275050T0000002090	24/10/2022	76252
AKD0156	275050S000056198	14/10/2022	60503
AKF1648	275050S000056439	19/10/2022	60503
AKF6280	275050S000056433	19/10/2022	60503
AKK4190	275050S000056265	16/10/2022	60503
AKP4E49	275050S000056257	15/10/2022	60503
AKV2113	275050S000056320	17/10/2022	60503
AKX2344	275050S000056195	14/10/2022	60503
AKX7587	275050S000056289	16/10/2022	60503
AKY7656	275050S000056158	14/10/2022	60503
AKZ9900	275050S000056305	16/10/2022	60503
ALB5536	275050S000056402	15/10/2022	60503
ALE4802	275050S000056390	18/10/2022	60503
ALG0154	275050S000056218	15/10/2022	60503
ALH5675	275050S000056270	16/10/2022	60503
ALK9313	275050T000002089	24/10/2022	76331
ALN4631	275050S000056431	19/10/2022	60503
ALN7085	275050S000056462	20/10/2022	60503
ALR6840	275050S000056212	15/10/2022	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 01/11/2022 10:09

Desenvolvido pela Celepar Página: 2 de 10



ALR6840	275050S000056459	20/10/2022	60503
ALR6840	275050S000056238	15/10/2022	60503
ALR6840	275050S000056211	15/10/2022	60503
ALS3889	275050S000056264	16/10/2022	60503
ALU3752	275050S000056364	18/10/2022	60503
ALW7962	275050S000056341	17/10/2022	60503
ALY2C48	116100T000314902	16/10/2022	54525
ALY7F67	275050S000056287	16/10/2022	60503
AMC8405	116100T000199249	16/10/2022	54525
AMG0739	275050T000002608	19/10/2022	76331
AMG4278	275050S000056309	16/10/2022	60503
AMG8463	275050S000056200	14/10/2022	60503
AMG8463	275050S000056248	15/10/2022	60503
AMG8695	275050S000056434	19/10/2022	60503
AMI0430	275050S000056185	14/10/2022	60503
AMI0974	275050S000056167	14/10/2022	60503
AML4514	275050S000056338	17/10/2022	60503
AML4804	275050S000056458	20/10/2022	60503
AMN4F18	275050S000056269	16/10/2022	60503
AMT5837	275050S000056503	20/10/2022	60503
AMU5270	275050S000056286	16/10/2022	60503
AMV9279	275050S000056420	19/10/2022	60503
ANI0998	275050S000056351	17/10/2022	60503
ANI0998	275050S000056502	20/10/2022	60503
ANI0998	275050S000056500	20/10/2022	60503
ANI0998	275050S000056498	20/10/2022	60503
ANI0998	275050S000056441	19/10/2022	60503
ANJ6410	275050S000056394	18/10/2022	56732
ANK4F45	116100T000284802	16/10/2022	54525
ANL4966	275050S000056446	19/10/2022	60503
ANQ6353	275050T000002080	19/10/2022	76331
ANP4924	275050S000056197	14/10/2022	60503
ANU4097	275050S000056457	20/10/2022	60503
ANU9164	275050S000056497	20/10/2022	60503
ANV2476	275050S000056425	19/10/2022	60503
ANV2476	275050S000056414	19/10/2022	60503
ANX5846	275050S000056159	14/10/2022	60503
ANY9242	275050T000002084	19/10/2022	76331
AOB4539	275050T000002470	22/10/2022	76331
AQJ1199	275050S000056385	18/10/2022	60503
AQJ9F95	275050S000056475	20/10/2022	60503
AON5434	275050S000056415	19/10/2022	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 01/11/2022 10:09

Desenvolvido pela Celepar Página: 3 de 10





AOV3041	275050S000056440	19/10/2022	60503
AOV6775	275050S000056181	14/10/2022	60503
AQZ6928	275050T000002601	17/10/2022	60681
APG6192	275050S000056392	18/10/2022	60503
API6419	116100T000284801	16/10/2022	54525
APJ8G83	275050S000056193	14/10/2022	60503
APME866	275050S000056423	19/10/2022	60503
APQ1360	275050S000056227	15/10/2022	60503
APQ6906	275050S000056327	17/10/2022	60503
APR4122	275050S000056399	15/10/2022	60503
APTE61	275050S000056447	19/10/2022	60503
APV1394	275050S000056452	19/10/2022	60503
APV7B87	275050S000056400	15/10/2022	60503
APZ3640	275050S000056490	20/10/2022	56732
AQF0495	275050S000056298	16/10/2022	60503
AQJ3901	275050S000056186	14/10/2022	60503
AQK9078	275050S000056345	17/10/2022	60503
AQK9C31	275050S000056292	16/10/2022	60503
AQS8C68	275050S000056464	20/10/2022	60503
AQT1942	275050S000056432	19/10/2022	60503
AQV6D71	116100T000314904	17/10/2022	57200
AQW5163	275050S000056302	16/10/2022	60503
AQX8J43	275050T000002471	22/10/2022	76331
ARA0F48	275050T000002617	21/10/2022	51930
ARC0103	275050S000056194	14/10/2022	60503
ARC2B64	275050S000056182	14/10/2022	60503
ARC4G31	275050S000056259	16/10/2022	60503
ARC4G31	275050S000056281	16/10/2022	60503
ARH3088	275050S000056506	20/10/2022	60503
ARI6139	275050S000056321	17/10/2022	60503
ARJ8C16	275050S000056349	17/10/2022	60503
ARQ0504	275050T000002085	19/10/2022	76331
ARW1765	275050S000056160	14/10/2022	60503
ARZ0867	275050S000056330	17/10/2022	60503
ASA4566	275050S000056428	19/10/2022	60503
ASCE93	275050S000056504	20/10/2022	60503
ASD0E72	275050S000056208	14/10/2022	56732
ASK9127	275050T000002469	22/10/2022	70721
ASN8F55	275050S000056340	17/10/2022	60503
ASX6510	275050S000056242	15/10/2022	60503
ATB4731	275050S000056250	15/10/2022	60503
ATD3957	275050S000056178	14/10/2022	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 01/11/2022 10:09

Desenvolvido pela Celepar Página: 4 de 10



ATL0G18	275050S000056266	16/10/2022	60503
ATQ6191	275050S000056224	15/10/2022	60503
ATU5217	275050S000056322	17/10/2022	60503
ATV7235	275050S000056495	20/10/2022	60503
ATY2343	275050S000056491	20/10/2022	56732
AUA3814	275050T000002616	21/10/2022	76331
AUD5579	275050T000002602	17/10/2022	65640
AUF7512	275050S000056192	14/10/2022	60503
AUI1648	275050S000056326	17/10/2022	60503
AUI1648	275050S000056262	16/10/2022	60503
AUI1648	275050S000056393	18/10/2022	60503
AUL3A13	275050S000056453	19/10/2022	60503
AUM1A43	275050S000056466	20/10/2022	60503
AUM3602	275050S000056396	14/10/2022	60503
AUM8167	275050S000056204	14/10/2022	60503
AUR6H00	275050S000056206	14/10/2022	60503
AUT8588	275050S000056378	18/10/2022	60503
AUW0071	275050S000056203	14/10/2022	60503
AUZ2400	275050S000056215	15/10/2022	60503
AVA5B58	275050S000056450	19/10/2022	60503
AVB6802	275050S000056253	15/10/2022	60503
AVB7D01	275050T000002618	24/10/2022	55414
AVE4466	275050S000056473	20/10/2022	60503
AVH1490	275050S000056184	14/10/2022	60503
AVK3H91	275050S000056315	17/10/2022	60503
AVK3H91	275050S000056422	19/10/2022	60503
AVM0E75	116100T000314905	17/10/2022	57200
AVO6316	275050T000002902	22/10/2022	57380
AVT6585	275050S000056170	14/10/2022	60503
AVU5684	275050S000056430	19/10/2022	60503
AVX5474	275050S000056484	20/10/2022	56732
AWF7680	275050S000056407	19/10/2022	60503
AWR4896	275050S000056323	17/10/2022	60503
AWS1987	275050S000056454	19/10/2022	60503
AWU7B80	275050S000056344	17/10/2022	60503
AWY0E15	275050S000056337	17/10/2022	60503
AWZ3E83	275050S000056463	20/10/2022	60503
AXB4424	275050S000056461	20/10/2022	60503
AXD4C75	275050S000056226	15/10/2022	60503
AXF8284	275050S000056168	14/10/2022	60503
AXK1265	275050S000056359	18/10/2022	60503
AXO1G40	275050T000002606	18/10/2022	55411

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 01/11/2022 10:09

Desenvolvido pela Celepar Página: 5 de 10





AXQ1F57	275050S000056416	19/10/2022	60503
AXQ3969	275050S000056482	20/10/2022	60503
AXQ7738	275050S000056229	15/10/2022	60503
AXT0B67	275050S000056404	19/10/2022	60503
AXV4D83	275050T000002615	20/10/2022	55414
AXZ6102	275050S000056241	15/10/2022	60503
AYA7B16	275050S000056460	20/10/2022	60503
AYC0379	275050S000056175	14/10/2022	60503
AYJ7100	275050S000056419	19/10/2022	60503
AYO1535	275050S000056277	16/10/2022	60503
AYP2570	275050S000056429	19/10/2022	60503
AYS5J58	275050S000056261	16/10/2022	60503
AYT1878	275050S000056388	18/10/2022	60503
AYT3H12	275050S000056358	18/10/2022	60503
AYV5I24	275050S000056173	14/10/2022	60503
AYX3840	116100T000196611	17/10/2022	70481
AYY4755	116100T000284803	17/10/2022	57380
AZE5684	275050T000000454	24/10/2022	60501
AZG0712	275050S000056451	19/10/2022	60503
AZI3C73	275050S000056278	16/10/2022	60503
AZI4953	275050T000002088	20/10/2022	76331
AZI6272	275050S000056411	19/10/2022	60503
AZJ3010	275050T000002607	19/10/2022	76331
AZN5194	275050S000056164	14/10/2022	60503
AZP2E93	275050S000056456	20/10/2022	60503
AZR1D69	275050S000056444	19/10/2022	60503
AZS7083	275050S000056201	14/10/2022	60503
AZU3302	275050T000002609	19/10/2022	59910
AZU9B18	275050T000002465	21/10/2022	76331
BAK9A04	275050S000056417	19/10/2022	60503
BAL6193	275050S000056307	16/10/2022	60503
BAM6396	275050T000002613	20/10/2022	54870
BAN1E66	275050T000002083	19/10/2022	76331
BAT1A39	275050T000002078	18/10/2022	76252
BAV7H42	275050S000056488	20/10/2022	60503
BAW3G71	275050S000056213	15/10/2022	56732
BAX6294	275050S000056485	20/10/2022	60503
BAZ7468	275050S000056199	14/10/2022	60503
BBC7630	275050S000056317	17/10/2022	60503
BBG7J98	275050S000056376	18/10/2022	60503
BBG9C51	275050T000002076	17/10/2022	76331
BBK3153	275050S000056267	16/10/2022	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 01/11/2022 10:09

Desenvolvido pela Celepar Página: 6 de 10



BBK5974	275050S000056166	14/10/2022	60503
BBL6J54	275050S000056304	16/10/2022	60503
BBO8J04	275050S000056478	20/10/2022	60503
BBP5738	275050S000056180	14/10/2022	60503
BBR6992	275050S000056260	16/10/2022	60503
BBS0D32	275050T000002464	20/10/2022	76331
BBU6628	275050S000056244	15/10/2022	60503
BCA9854	275050S000056499	20/10/2022	60503
BCE3038	275050S000056329	17/10/2022	60503
BCF6E01	275050S000056209	14/10/2022	56732
BCJ3Z99	275050S000056339	17/10/2022	60503
BCJ8Z74	275050S000056196	14/10/2022	60503
BCK1854	275050S000056336	17/10/2022	60503
BCK2523	275050S000056365	18/10/2022	60503
BCO6916	275050S000056291	16/10/2022	60503
BCS8B79	275050S000056343	17/10/2022	60503
BCT3H58	275050S000056300	16/10/2022	60503
BCZ5B71	275050T000002077	18/10/2022	55411
BDB6J07	275050S000056247	15/10/2022	60503
BDE8H84	275050S000056377	18/10/2022	60503
BDG3G26	275050T000002619	24/10/2022	76252
BDH7H45	275050S000056471	20/10/2022	60503
BDH8H62	275050S000056217	15/10/2022	60503
BDJ3F66	275050T000002345	17/10/2022	76331
BDN8E36	275050T000002468	21/10/2022	70721
BDO7B00	275050T000002463	20/10/2022	60501
BDU2B60	275050S000056310	16/10/2022	60503
BDY6H49	275050S000056293	16/10/2022	60503
BEE3I73	275050S000056363	18/10/2022	60503
BE00G13	275050S000056273	16/10/2022	60503
BE04E54	275050S000056342	17/10/2022	60503
BEF2A35	275050S000056202	14/10/2022	60503
BER4E59	275050S000056352	17/10/2022	60503
BEV4J19	275050T000002611	19/10/2022	76331
BEV7B44	275050S000056294	16/10/2022	60503
BEX8H13	275050S000056222	15/10/2022	60503
BJA7444	275050S000056408	19/10/2022	60503
BLJ5501	275050S000056176	14/10/2022	60503
BMG0J42	275050T000002612	19/10/2022	54870
BRF5G50	275050S000056239	15/10/2022	60503
BRF5G50	275050S000056225	15/10/2022	60503
BWU3A89	275050S000056445	19/10/2022	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 01/11/2022 10:09

Desenvolvido pela Celepar Página: 7 de 10





BWU5A57	275050S000056207	14/10/2022	60503
CE29234	275050S000056301	16/10/2022	60503
CFW9095	275050S000056357	18/10/2022	60503
CIM5046	116100T000250464	16/10/2022	65300
CJV1273	275050T000002473	22/10/2022	51851
CND5710	275050S000056418	19/10/2022	60503
CND5710	275050S000056410	19/10/2022	60503
CP08165	275050S000056501	20/10/2022	60503
CPR3G64	275050S000056219	15/10/2022	60503
CR12C03	275050S000056271	16/10/2022	60503
CUD6A38	275050S000056246	15/10/2022	60503
CYR3997	275050S000056479	20/10/2022	60503
DEV4C37	275050S000056243	15/10/2022	60503
DFC5904	275050S000056255	15/10/2022	60503
DHM6189	275050S000056483	20/10/2022	60503
DHM6189	275050S000056179	14/10/2022	60503
DHM7385	275050S000056171	14/10/2022	60503
DHM7385	275050S000056240	15/10/2022	60503
DH23195	275050S000056157	14/10/2022	60503
DMQ0A76	275050T000002079	18/10/2022	55414
DPK1341	275050S000056474	20/10/2022	60503
DPK1341	275050S000056325	17/10/2022	60503
DPK1341	275050S000056252	15/10/2022	60503
DPK1341	275050S000056231	15/10/2022	60503
DPK1341	275050S000056472	20/10/2022	60503
DVM5306	275050S000056437	19/10/2022	60503
DWS9C93	275050S000056268	16/10/2022	60503
DZK8G92	275050S000056375	18/10/2022	60503
ECT4408	275050S000056236	15/10/2022	60503
EMT4B68	275050S000056371	18/10/2022	60503
ENS0G39	275050S000056280	16/10/2022	60503
EOX1E43	275050S000056386	18/10/2022	60503
EPX5318	275050T000002472	22/10/2022	76331
ERS7787	275050S000056481	20/10/2022	60503
ERV3D07	275050S000056405	19/10/2022	60503
EU05138	275050T000000453	24/10/2022	76332
EWP4915	275050S000056263	16/10/2022	60503
EY06299	275050S000056205	14/10/2022	60503
FCH1119	275050S000056283	16/10/2022	60503
FH10E46	275050S000056476	20/10/2022	60503
FIB4C23	275050S000056258	16/10/2022	60503
FLC4581	275050S000056366	18/10/2022	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 01/11/2022 10:09

Desenvolvido pela Celepar Página: 8 de 10



FWY5E84	275050S000056235	15/10/2022	60503
FYP3580	275050S000056183	14/10/2022	60503
GBR1A19	275050S000056290	16/10/2022	60503
GDU5755	275050S000056395	18/10/2022	60503
GFWF040	275050S000056356	18/10/2022	60503
GPD3932	275050S000056214	15/10/2022	60503
GYV1930	275050S000056389	18/10/2022	60503
HAW7499	275050S000056249	15/10/2022	60503
HGS8E39	275050T000002901	22/10/2022	65300
HHL9492	275050S000056295	16/10/2022	60503
HHL9492	275050S000056350	17/10/2022	60503
HHW3387	275050S000056165	14/10/2022	60503
HLJ6E09	275050S000056233	15/10/2022	60503
HQX9994	275050S000056370	18/10/2022	60503
HRX6111	275050S000056230	15/10/2022	60503
IL12461	275050S000056397	17/10/2022	60503
JIN1F88	275050S000056299	16/10/2022	60503
JJP0134	275050S000056312	16/10/2022	60503
JUG1A65	275050T000002086	20/10/2022	55414
KER5E89	275050T000002467	21/10/2022	61220
KKJ2728	275050S000056394	18/10/2022	60503
LUT1118	275050S000056346	17/10/2022	60503
MAU3104	275050S000056468	20/10/2022	60503
MAV6123	275050S000056237	15/10/2022	60503
MDM7506	275050S000056333	17/10/2022	60503
MJH5E85	275050S000056426	19/10/2022	60503
MJM9E24	275050S000056162	14/10/2022	60503
MKS2113	275050T000002087	20/10/2022	54870
MLD7014	275050S000056361	18/10/2022	60503
MNI1448	116100T000314903	16/10/2022	54525
NDL4881	275050S000056348	17/10/2022	60503
NPC4428	275050S000056469	20/10/2022	60503
NPC4428	275050S000056232	15/10/2022	60503
OAC9136	275050S000056314	16/10/2022	60503
PYR2370	275050S000056210	15/10/2022	60503
QB16H87	275050S000056251	15/10/2022	60503
QGM4B85	275050S000056389	18/10/2022	60503
QIB2B87	275050S000056221	15/10/2022	60503
QIZ3A95	116100T000199250	16/10/2022	54525
QJD8E52	275050S000056387	18/10/2022	60503
QPO7F14	275050S000056318	17/10/2022	60503
QPR4151	275050S000056313	16/10/2022	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 01/11/2022 10:09

Desenvolvido pela Celepar Página: 9 de 10





QUN8558	275050S000056436	19/10/2022	60503
QUP0D37	275050S000056424	19/10/2022	60503
QXE4H47	275050S000056421	19/10/2022	60503
RHM3B08	275050T000002466	21/10/2022	76331
RHN9G58	275050S000056367	18/10/2022	60503
RHS3D81	275050S000056275	16/10/2022	60503
RHS8H75	275050S000056161	14/10/2022	60503
RHW4D29	275050S000056328	17/10/2022	60503
RHX2G43	275050S000056379	18/10/2022	60503
RHY7J35	275050S000056480	20/10/2022	60503
RUF1F23	275050S000056172	14/10/2022	60503
SHB6C19	275050S000056245	15/10/2022	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 01/11/2022 10:09

Desenvolvido pela Celepar Página: 10 de 10



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DIRETRAN-CIANORTE até 12/12/2022.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ARC7517	275050NIC0006005	04/10/2022	50020
AYR4I55	275050NIC0006006	04/10/2022	50020
IRI4I22	275050NIC0005999	04/10/2022	50020

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 01/11/2022 10:09

Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1





Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DIRETRAN-CIANORTE até 15/12/2022.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ADQ2E00	275050NIC0006026	07/10/2022	50020
AJN7237	116100T000314906	19/10/2022	70562
AOA5A99	275050NIC0006019	07/10/2022	50020
AOS5660	275050NIC0006016	07/10/2022	50020
APH7G41	275050NIC0006025	07/10/2022	50020
APV7G86	275050NIC0006034	07/10/2022	50020
ARZ3505	275050NIC0006033	07/10/2022	50020
AVX8A03	116100T000284804	19/10/2022	60502
AVZ3927	275050NIC0006010	07/10/2022	50020
AWB5066	116100T000196612	19/10/2022	60501
AWE6G06	275050NIC0006014	07/10/2022	50020
AWT4H52	275050NIC0006030	07/10/2022	50020
AYH1F49	275050NIC0006028	07/10/2022	50020
AZL2073	275050NIC0006032	07/10/2022	50020
BAE5823	275050NIC0006009	07/10/2022	50020
BAE5823	275050NIC0006007	07/10/2022	50020
BAL1698	275050NIC0006021	07/10/2022	50020
BB16749	275050NIC0006008	07/10/2022	50020
BBK9H50	116100T000284805	19/10/2022	57380
BBS7332	275050NIC0006013	07/10/2022	50020
BBV5E91	275050NIC0006012	07/10/2022	50020
BDP2J27	275050NIC0006031	07/10/2022	50020
BED9A92	275050NIC0006020	07/10/2022	50020
DHF8333	275050NIC0006022	07/10/2022	50020
EQU7C33	275050NIC0006017	07/10/2022	50020
FUG4E77	275050NIC0006024	07/10/2022	50020
HKE0D02	275050NIC0006029	07/10/2022	50020
JQI8099	275050NIC0006011	07/10/2022	50020
OLK5F70	275050NIC0006015	07/10/2022	50020
QIE9G92	275050NIC0006023	07/10/2022	50020
RHE1E02	275050NIC0006027	07/10/2022	50020
RHX5D60	275050NIC0006018	07/10/2022	50020

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 01/11/2022 10:09

Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DIRETRAN-CIANORTE até 05/12/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
BDN9C37	275050S000052340	01/08/2022	56732	

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 25/10/2022 14:02

Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1





Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DIRETRAN-CIANORTE até 12/12/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
ARH9573	275050S000052460	07/08/2022	56732	
BDB7E98	275050S000052414	06/08/2022	56732	
NYM2J34	275050S000052527	08/08/2022	56732	

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 01/11/2022 10:09

Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DIRETRAN-CIANORTE até 15/12/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AUC5H12	275050T000001737	16/08/2022	73662	
AYT3H12	275050T000001740	17/08/2022	55090	0719877776
JYT0530	116100E008618943	17/08/2022	54100	

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 01/11/2022 10:09

Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1





Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DIRETRAN-CIANORTE até 12/12/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAU8038	275050S000052567	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
AAV9174	275050S000052579	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
ABJ5916	275050S000052564	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
ACS5C33	275050S000052573	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
ADQ2E00	275050S000052603	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
ÆEP9G52	275050S000052592	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
AFB8747	275050S000052601	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
AFZ0343	275050S000052649	10/08/2022	60503	R\$ 293,47
AGC5830	275050S000052674	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
AGQ0658	275050S000052583	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
AGR4113	275050S000052584	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
AHH9708	275050S000052673	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
AHN2861	275050S000052657	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
AHN2861	275050S000052676	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
AHO1777	275050S000052678	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
AHR7417	275050S000052697	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
AIA4873	275050S000052662	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
AJC6961	275050S000052698	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
AJH3454	275050S000052623	10/08/2022	60503	R\$ 293,47
AJH3454	275050S000052621	10/08/2022	60503	R\$ 293,47
AKE0H20	275050S000036565	10/11/2021	60503	R\$ 293,47
AKV4349	275050S000052562	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
AKW0691	275050S000052554	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
ALB7468	275050S000052569	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
ALD6335	275050S000052600	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
ALL4821	275050S000052653	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
ALO4492	275050S000052686	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
AMA6742	275050S000052616	10/08/2022	60503	R\$ 293,47
AMI4528	275050S000052604	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
AMU5270	275050S000052577	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
ANE4183	275050S000052609	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
ANG7074	275050S000052677	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
ANL4657	275050S000052655	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
ANR3774	275050S000052682	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
ANV1974	275050S000052634	10/08/2022	60503	R\$ 293,47
ANZ0A34	275050S000052555	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
AOM6912	275050S000052675	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
APF7E45	275050S000052576	09/08/2022	60503	R\$ 293,47

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 01/11/2022 10:09

Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 4



APH7G41	275050S000052602	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
APM1105	275050S000052667	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
APT9795	275050S000052568	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
APV7G86	116100E009381515	13/08/2022	54870	R\$ 195,23
APZ2734	275050S000052628	10/08/2022	60503	R\$ 293,47
APZ6988	275050S000052696	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
APZ6988	275050S000052615	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
APZ6988	275050S000052598	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
AQA6040	275050S000052638	10/08/2022	60503	R\$ 293,47
AQE9275	275050S000052581	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
AQN5632	275050S000052680	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
AQQ1399	275050S000052695	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
AQQ1399	275050S000052611	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
AQU4J47	275050S000052587	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
AQX9H76	275050S000052583	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
ARC6663	275050S000052652	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
ARV7G04	275050S000052693	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
ARX0474	275050S000052610	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
ARX7F36	275050S000052620	10/08/2022	60503	R\$ 293,47
ARY2D83	275050S000052639	10/08/2022	60503	R\$ 293,47
ARZ3505	275050S000052671	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
ASJ5953	275050S000052651	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
ASX6510	275050S000052664	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
ATCOA75	275050S000052629	10/08/2022	60503	R\$ 293,47
ATJ1928	275050S000052643	10/08/2022	60503	R\$ 293,47
AUF1B77	275050S000052585	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
AUF7676	275050S000052595	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
AUO1678	275050S000052690	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
AUW0071	275050S000052694	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
AVF3947	275050S000052624	10/08/2022	60503	R\$ 293,47
AVF3947	275050S000052663	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
AVL0639	116100E009381076	13/08/2022	61220	R\$ 293,47
AVR6024	275050S000052683	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
AWE9705	275050S000052659	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
AWG5B11	275050S000052647	10/08/2022	60503	R\$ 293,47
AWR3664	275050S000052666	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
AXJ7916	275050S000052582	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
AXQ3676	275050S000052626	10/08/2022	60503	R\$ 293,47
AXT3245	275050S000052608	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
AXX3E07	275050S000052665	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
AYC7578	275050S000052631	10/08/2022	60503	R\$ 293,47
AYH1F49	275050S000052641	10/08/2022	60503	R\$ 293,47

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 01/11/2022 10:09

Desenvolvido pela Celepar Página: 2 de 4





AYM9H03	275050S000052670	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
AYO0163	275050S000052660	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
AYV4191	275050S000052558	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
AYZ6H35	275050S000052596	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
AZL2073	275050S000052669	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
AZU9G90	275050S000052630	10/08/2022	60503	R\$ 293,47
BAQ4968	275050S000052689	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
BAT2614	275050S000052688	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
BAW4081	275050S000052635	10/08/2022	60503	R\$ 293,47
BAX8B79	275050S000052636	10/08/2022	60503	R\$ 293,47
BBG8490	275050S000052699	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
BBZ5437	275050S000052613	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
BCH6D29	275050S000052672	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
BCQ5D18	275050S000052572	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
BDP2J27	275050S000052656	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
BEA4109	275050S000052586	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
BEB6F78	275050S000052654	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
BEF7C63	116100E009381075	13/08/2022	54870	R\$ 195,23
BEY3I13	275050S000052614	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
CYE2697	275050S000052580	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
CYU5015	275050S000052658	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
CZX8248	275050S000052589	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
DED9253	275050S000052561	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
DHM1878	275050S000036310	06/11/2021	60503	R\$ 293,47
EDD5F65	275050S000052590	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
EWU6350	275050S000052556	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
FBS1115	275050S000052681	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
FIH9E11	275050S000052591	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
FUG4E77	275050S000052574	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
FUS8A60	275050S000052607	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
GFW0F40	275050S000052684	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
GLS0G12	275050S000052557	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
GXT0T67	275050S000052644	10/08/2022	60503	R\$ 293,47
HKE0D02	275050S000052646	10/08/2022	60503	R\$ 293,47
HRX8790	275050S000052588	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
HRX8790	275050S000052661	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
HRX8790	275050S000052575	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
HRX8790	275050S000052619	10/08/2022	60503	R\$ 293,47
HTB3H03	275050S000052605	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
KLT4C87	275050S000052627	10/08/2022	60503	R\$ 293,47
LJU4G22	275050S000052593	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
MLR4C16	275050S000052668	11/08/2022	60503	R\$ 293,47

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 01/11/2022 10:09

Desenvolvido pela Celepar Página: 3 de 4



OMC8D15	275050S000052570	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
OON7J31	275050S000052559	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
OPY7B32	275050S000052606	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
PAV4661	275050S000052612	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
PER4B38	275050S000052566	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
QAR6894	275050S000052691	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
QEC9D27	275050S000052687	11/08/2022	60503	R\$ 293,47
RHE1E02	275050S000052618	10/08/2022	60503	R\$ 293,47
RHH4H89	275050S000052599	09/08/2022	60503	R\$ 293,47
RHT9D30	275050S000052633	10/08/2022	60503	R\$ 293,47
RHW1D40	275050S000052679	11/08/2022	56732	R\$ 130,16

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 01/11/2022 10:09

Desenvolvido pela Celepar Página: 4 de 4





Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, disposta V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DIRETRAN-CIANORTE até 15/12/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AGK2J08	275050T00000294	19/08/2022	55411	R\$ 195,23
AHW4899	275050NIC0005631	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
ALP3316	275050NIC0005640	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
ALP3316	275050NIC0005632	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
ALP3316	275050NIC0005627	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
AMV9025	275050T000001742	18/08/2022	55414	R\$ 195,23
AQR3148	275050NIC0005645	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
AQW7969	275050T000001741	17/08/2022	55414	R\$ 195,23
ARM8576	275050T000002044	12/08/2022	76331	R\$ 293,47
ARZ3505	275050NIC0005644	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
ASA4566	275050NIC0005637	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
ASA4566	275050NIC0005660	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
ASA4566	275050NIC0005646	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
ASN0534	275050NIC0005662	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
ASU8623	275050T00000138	11/11/2021	76331	R\$ 293,47
ATX8777	275050NIC0005659	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
AUJ7B06	275050S000036740	14/11/2021	60503	R\$ 293,47
AUQ4H12	275050NIC0005626	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
AVB2I83	116100E008642275	17/08/2022	60501	R\$ 293,47
AVY7A11	275050NIC0005625	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
AWP0997	275050NIC0005651	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
AWZ7346	275050NIC0005624	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
AXN8A86	275050T000001739	16/08/2022	55414	R\$ 195,23
AYS6807	275050NIC0005652	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
AZL6D25	275050NIC0005656	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
AZU3302	275050T000001736	16/08/2022	76331	R\$ 293,47
AZU9B18	275050NIC0005620	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
BAG4133	275050S000036639	12/11/2021	60503	R\$ 293,47
BAL4E61	275050T000001744	18/08/2022	54522	R\$ 195,23
BBE6919	275050NIC0005657	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
BCC8258	116100E009381611	15/08/2022	54010	R\$ 195,23
BCI5H40	275050NIC0005654	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
BCK8037	275050NIC0005629	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
BCW1C39	275050NIC0005655	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
BCX2F95	275050NIC0005648	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
BDO3A87	275050T000000868	12/11/2021	51930	R\$ 293,47
BDO3B00	275050NIC0005639	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
BDP0J70	275050T000000744	09/11/2021	76331	R\$ 293,47

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 01/11/2022 10:09

Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 2



BEF4E48	275050NIC0005633	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
BEU9E02	275050S0000052500	07/08/2022	60503	R\$ 293,47
BEX0D52	275050NIC0005623	02/08/2022	50020	R\$ 260,32
BML2750	275050NIC0005636	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
DHM1878	275050S000036773	14/11/2021	60503	R\$ 293,47
DHM1878	275050S000036544	09/11/2021	60503	R\$ 293,47
DHM1878	275050S000037162	20/11/2021	60503	R\$ 293,47
DHM1878	275050S000037409	24/11/2021	60503	R\$ 293,47
DHM1878	275050S000037454	24/11/2021	60503	R\$ 293,47
DHM1878	275050S000037790	30/11/2021	60503	R\$ 293,47
DHM1878	275050S000037813	30/11/2021	60503	R\$ 293,47
DHM1878	275050S000037743	29/11/2021	60503	R\$ 293,47
DHM1878	275050S000037202	21/11/2021	60503	R\$ 293,47
DHM1878	275050S000037824	30/11/2021	60503	R\$ 293,47
DHM1878	275050S000036865	16/11/2021	60503	R\$ 293,47
DHM1878	275050S000036729	14/11/2021	60503	R\$ 293,47
DHM1878	275050S000036649	13/11/2021	60503	R\$ 293,47
DHM1878	275050S000037820	30/11/2021	60503	R\$ 293,47
DWC7927	275050NIC0005638	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
EAC3567	275050NIC0005653	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
FCP6A85	275050T000001745	19/08/2022	55411	R\$ 195,23
HEX0677	275050NIC0005661	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
HRV3I68	275050A000008521	18/11/2021	57380	R\$ 293,47
IPA8815	275050NIC0005663	02/08/2022	50020	R\$ 260,32
KAR0118	275050NIC0005635	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
MBH2667	275050NIC0005621	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
MEJ2855	275050NIC0005658	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
MEJ2855	275050NIC0005664	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
MEJ2855	275050NIC0005649	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
MEJ2855	275050NIC0005650	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
MFV9243	275050NIC0005665	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
OOJ5248	275050NIC0005619	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
QPA3890	275050NIC0005628	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
RFA5G97	275050NIC0005634	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
RFK5J84	275050NIC0005630	02/08/2022	50020	R\$ 260,32
RFQ6F89	275050NIC0005641	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
RHCOE20	275050NIC0005643	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
RHJ9F01	275050NIC0005618	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
RHX1F59	275050T000001738	16/08/2022	55417	R\$ 195,23
RMJ6087	275050NIC0005642	02/08/2022	50020	R\$ 586,94
RTM4A10	275050NIC0005622	02/08/2022	50020	R\$ 586,94

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 01/11/2022 10:09

Desenvolvido pela Celepar Página: 2 de 2



CAPSECI

PORTARIA/CAPSECI Nº 012/2022

A SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE – CAPSECI, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso VIII do Artigo 20 da Lei Municipal nº 2.186, de 18 de Outubro de 2001 (publicada em 21/10/2001).

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA** – Servidora da Autarquia Municipal – CAPSECI, com o cargo de Advogada, como responsável para receber recursos financeiros e realizar despesas de pequeno valor, conforme parágrafo único do Art 1º da Lei Municipal nº 3.071/2008 (publicada em 15/04/2008), com redação determinada pela Lei Municipal nº 3.139/2008 (publicada em 13/08/2008).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Edifício Sede da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI, em 31 de outubro de 2022.

GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA
Superintendente



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Secretaria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

